



## ANÚNCIO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil torna público que, por Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 277/18.5YURST, transitada em julgado em 11 de dezembro de 2018 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 197/2017, que correu termos nesta Autoridade), a arguida/recorrente Deutsche Lufthansa Aktiengesellschaft, foi:

- a) Condenada pela prática, pela prática de 1 (uma) contraordenação muito grave, a título negligente, prevista nos termos conjugados dos artigos 48.º, n.º 1 a 3 e 55.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro; 2.º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de Abril, e punida nos termos do art.º 9.º, n.º 4 al. b) do Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de Janeiro, na coima de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) – não pagamento tempestivo fatura n.º 337, suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos;
- b) Condenada na sanção acessória de publicação de um extrato com a caracterização da infração e as normas violadas, a identificação do infrator e as sanções aplicadas na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.